



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2019/SEMAD
CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, através da Comissão Especial de Chamamento, designada por força das disposições contidas na Portaria n° 066/ASTEC/GAB/SEMAD, publicada no DOMER n° 2542, de 11.09.2019, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do Processo Eletrônico n° 07.01300/2019, o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, matriculado e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado de Rondônia, para operacionalizar a alienação de bens da propriedade. O presente procedimento será regido pela Lei Federal n° 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, bem como o Decreto n° 21.981, de 19/10/1932, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Local para o credenciamento e realização da Sessão Pública de sorteio e abertura dos envelopes de habilitação: Para efetivar o credenciamento, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, no prazo estipulado, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, junto à Comissão Especial de Chamamento Público, situada na Rua Duque de Caxias, n° 186 - Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-006, telefone (69) 3901-3077, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

Prazo para o credenciamento: 25 de Setembro de 2019 a 08 de Outubro de 2019, das 08hs00min às 14hs00min. No dia 09 de Outubro de 2019 até as 09hs00min.

Data Prevista para a Sessão Pública para abertura e julgamento dos envelopes contendo a proposta e documentação de habilitação: às 09h00min do dia 09 de Outubro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Duque de Caxias, n° 186 - Bairro Arigolândia
CEP: 76801-006 - Porto Velho/RO
Tel. DEAD 3901-3077



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Data Prevista para divulgação da lista Homologada dos leiloeiros credenciados: 11 de Outubro de 2019

Endereço eletrônico para consulta da íntegra do Edital e seus Anexos: www.portovelho.ro.gov.br

A relação dos leiloeiros com credenciamento aprovado, bem como a confirmação da data da sessão pública para realização do sorteio será publicada oportunamente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), podendo também ser solicitado através do e-mail comissao.leiloeiro@portovelho.ro.gov.br ou fisicamente no Departamento Administrativo da SEMAD, no endereço já mencionado, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo para inscrição.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Comissão Especial de Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD (endereço acima mencionado), Telefone: (069) 3901-3077.

1 - DO OBJETO, PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO: Chamamento Público para contratação de Leiloeiro(a) Oficial, matriculado(a) e com Certificado de Regularização e com todas as prestações de contas conclusas e aprovadas perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, para operacionalizar a alienação de veículos oficiais, integrantes ao acervo patrimonial do Município de Porto Velho,



conforme especificações e condições presentes deste projeto, contemplando os pressupostos, critérios técnicos específicos e taxa de comissões para a remuneração dos serviços, conforme especificações do anexo I deste instrumento. O chamamento público reger-se-á por Edital e seus anexos, consoante a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao caso em específico.

1.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resultado definitivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

1.2.2. A definição do(a) Leiloeiro(a) a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD necessitar da realização de leilão para alienação dos bens móveis(veículos e outros) em desuso.

1.2.3. A cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente. O leiloeiro contratado poderá participar desde que já realizado a prestação de contas e pagamentos. Os leiloeiros que apresentaram documentação após o primeiro sorteio, poderão participar desde que atendam as exigências editalícias.

1.2.4. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado entre a SEMAD e o(a) Leiloeiro(a) CONTRATADO(A).

1.2.5. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestação de contas, pagamentos, etc.) deverão ser executados normalmente em total concordância com as condições e exigências previstas no contrato.

1.2.6 Após realizado o leilão, os itens remanescentes que não foram adjudicados, serão inseridos em novo certame no prazo máximo de 60 dias para a execução do mesmo.



2 - DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

2.1. Os leiloeiros deverão encaminhar/apresentar 01 (um) envelope, devidamente rubricado, lacrado e numerado, contendo documentação exigida neste Edital para a instrução do processo de credenciamento/habilitação, no qual conste a seguinte informação:

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Porto Velho
Secretaria Municipal de Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2019/SEMAD

Rua Duque de Caxias, n° 186 - Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, CEP: 76801-006

A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SESSÃO DIA: ___/___/2019 às __:__ horas

NOME DO LEILOEIRO N°. DO REGISTRO

2.2. Dentro do envelope citado, deverão constar os seguintes documentos habilitatórios:

2.2.1. **O Requerimento/Proposta:** Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público, conforme modelo constante no Anexo I do Projeto Básico.

2.2.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante. Todas as informações contidas nos atestados, estão sujeitas a verificação de sua veracidade na fase de



habilitação, conforme previsto no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

2.2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade e CPF-Cadastro de Pessoa Física do leiloeiro;
- b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER/RO como leiloeiro oficial, e situação de regularidade para o exercício da profissão, conforme disposições do Decreto 21.981/1932 e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;
- c) Certidões de Regularidade dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; da Justiça Federal; Estadual, Eleitoral e Militar.

2.2.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- b) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério.

2.2.5. O que se referem às certidões de regularização fiscal para fins de habilitação no certame, também serão aceitas certidões de regularidade fiscal **POSITIVAS COM EFEITOS DE**



NEGATIVAS.

2.2.6. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias simples para autenticação pela Comissão Especial de Chamamento Público, desde que seja apresentado o original.

2.3. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho (SISCAF), nos documentos por eles abrangidos.

2.4. Após o efetivo recebimento do envelope contendo a proposta e os documentos de habilitação à Comissão em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração.

2.5. A Comissão reserva a si, o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação das documentações apresentadas, além de proceder diligências e verificações na forma da Lei, inclusive suspender a sessão ou marcar quantas reuniões forem necessárias para proceder à análise das documentações apresentadas.

2.6. Uma vez aberto o envelope contendo as documentações não será permitida a participação de retardatários, para fins do sorteio.

3 - DO RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES - LOCAIS E DATAS:

PRAZO: A proposta e documentos de habilitação deveram ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos em envelope lacrado e rubricado no fecho. O prazo de recebimento dos documentos de credenciamento acima fixado terá como referência a publicação e divulgação do edital.



LOCAL: Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, localizada Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia, CEP:76801-006, Porto Velho/RO, no horário compreendido das 08h00min às 14h00min (horário local), de segunda à sexta-feira.

4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à inscrição, referentes à formação e atuação da subcomissão técnica deverão ser enviados à Comissão Especial de Chamamento Público, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data limite da inscrição**, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: comissao.leiloeiro@portovelho.ro.gov.br, ou ainda, protocolar o original junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia, CEP:76801-006, Porto Velho/RO, no horário das **08h00min às 14h00min** (horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, devendo o interessado mencionar o número do Edital de Chamamento, o ano, objeto, nº do processo e remeter-se à Comissão Especial de Chamamento Público.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de inscrição, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão publicadas nos mesmos meios que o inicial, em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos.

4.2.1. ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na inscrição ou em suas condições, sendo neste caso, publicado, porém sem necessidade de restabelecer o prazo inicialmente



fixado, se a publicação ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, garantida a alteração de dados ou substituição de documentos aos já inscritos, por meio de manifestação espontânea. No caso de ultrapassado este prazo, a Administração poderá, a critério, ampliar o período de inscrição, bem como estender a data prevista para a sessão pública de sorteio da composição, balizando-se pelo tempo hábil necessário para manifestação de possíveis interessados.

4.2.2. NOTA DE ESCLARECIMENTO E ERRATA é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na inscrição ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar.

4.2.3. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Comissão através do site www.portovelho.ro.gov.br e e-mail, ficando todos os interessados cientificados que deverão acessá-lo para obtenção das informações prestadas. Serão divulgados, ainda, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, em caso de adendo modificador.

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os leiloeiros interessados deverão apresentar as documentações exigidas neste instrumento convocatório no Departamento Administrativo da SEMAD, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-006, **até o dia 09 de Outubro de 2019, até as 09h00min** (horário local), a contar da publicação nos meios oficiais deste edital;

5.2 Após o prazo para entrega das documentações, visando o credenciamento, a comissão irá analisá-los e proceder com o julgamento da documentação no **dia 09 de Outubro de 2019;**

5.3 Mesmo após a realização do sorteio público, e ainda, durante o prazo de vigência do credenciamento, poderão ser cadastrados novos leiloeiros interessados desde que, os mesmos cumpram



devidamente os requisitos de habilitação, os quais ocuparão as vagas subsequentes daqueles que já estarão credenciados pelo sorteio, classificando-se como último colocado de sorteios já realizados, por ordem da data de apresentação dos documentos.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Não poderão participar do presente chamamento público os interessados que:

6.1.1. Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.1.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

6.1.3. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão no Município de Porto Velho ou que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

6.1.4. Não preencherem as condições de credenciamentos estipuladas neste edital.

6.1.5. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro(a) Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

6.1.6. Não poderá participar o Leiloeiro(a) que figure no polo de ações judiciais (cíveis e criminais) relativas a improbidade administrativa, ações civis públicas, dentre outros assuntos correlatos a ausência de prestações de contas de outros certames e dilapidação ao Erário, objetivando garantir a lisura do procedimento e a transparência da Administração Pública.

6.1.7. Não serão habilitados para este fim, Leiloeiro (a) que esteja em fase de prestação de contas de outros leilões antecedentes.

6.2. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

a) matriculados na Junta Comercial do Estado de RONDÔNIA, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração



- DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

b) que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário de REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, ANEXO I do Projeto Básico, junto com os demais documentos habilitatórios;

c) que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

6.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

6.4. A Comissão considera como representante legal da proponente, quando presente na Sessão de Abertura, aquele que estiver munido de sua Cédula de Identidade, acompanhado de documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social, ou Procurador que deverá apresentar além da Cédula de Identidade, o instrumento de mandato com firma reconhecida em Cartório, ou Termo de Credenciamento, através do original assinada pelo leiloeiro, com cópia autenticada no envelope, para que conste no processo.

6.5. Caso não haja credenciamento de representante, o leiloeiro licitante não será por este motivo considerada inabilitada do certame.

7 - DAS FORMALIDADES DOS DOCUMENTOS

7.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão formalizar o requerimento dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público, o qual deverá atender às seguintes exigências:

a) Ser impressa (datilografada ou digitada) em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo I do Projeto Básico;

b) Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;



- c) Não poderá conter ressalvas, rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas;
- d) Deverá ter suas folhas numeradas;
- e) Deverá estar datada e com a indicação do local;
- f) Deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto;
- g) Deverá ser entregue em envelope opaco e fechado, que conterá, conforme o caso, os demais documentos para credenciamento especificados neste edital (item 6 deste instrumento);

7.2 O prazo de recebimento dos documentos de credenciamento/habilitação acima fixado terá como referência a publicação e divulgação do edital.

7.3 A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente instrumento convocatório e seus anexos.

7.4 LOCAL: Sede da SEMAD situada na Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira (Horário de Rondônia).

8 - DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DOS LEILOEIROS.

8.1. No dia 09 de Outubro de 2019, as 09h:00min (horário local), no local designado supramencionado, a sessão iniciará com a identificação do leiloeiro ou representante legal, após a Comissão procederá à abertura do envelope de proposta e habilitação.

8.2. A Comissão Especial de Chamamento Público, no ato do exame das documentações apresentadas, considerará, além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, sem o que será a proponente de pronto inabilitada, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Capacidade Jurídica, Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, na conformidade dos indicadores definidos neste Edital.

8.2.1 Após a abertura dos envelopes, não cabe desistência do credenciamento, salvo por motivo justo de fato superveniente e aceito pela Administração (§ 6º, do art. 43, da Lei 8.666/93).

8.3. A mencionada Comissão poderá suspender a sessão, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados.

8.3.1. Ocorrendo o caso assim previsto, a Comissão Especial de Chamamento Público e os participantes terão que rubricar os documentos apresentados e os envelopes lacrados contendo as propostas e documentos de habilitação, que ficarão sob a guarda da Comissão, até a ocasião da reabertura da sessão.

8.4. Após a conclusão da fase de habilitação, a Comissão proferirá o resultado, podendo ocorrer a realização do sorteio, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos ou depois de decorrido o prazo de que trata o art. 109, 1, "a" da Lei Federal nº 8.666/93;

8.5. Não comparecendo qualquer dos leiloeiros ou seus prepostos credenciados/habilitados, na sessão que proferiu o julgamento, haverá a publicação do mesmo, nos mesmos meios inicialmente utilizados, concedendo prazo previsto no item 11 deste Edital para protocolo de razões recursais.

8.6. Em caso de recurso será dado ciência aos demais interessados para no mesmo prazo apresentar contrarrazões.

8.7. Decorrido o prazo do 10.6 e/ou 10.8 a Comissão marcará sessão para divulgação do resultado e a realização do sorteio, nos termos do item 12.

8.8. Havendo indeferimento do recurso, todas as peças serão encaminhadas a Autoridade Hierarquicamente Superior que decidirá no prazo do item 11 (nos termos do §4º do art. 109 da Lei 8.666/93).



9. RECURSOS

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição digitada e impressa, através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

9.3. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão motivadamente e se houver interesse para a Prefeitura de Porto Velho, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões;

9.4. O recurso deverá ser entregue no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, situada na Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-006, com destinação à Comissão Especial de Chamamento Público.

10 - DO SORTEIO E CLASSIFICAÇÃO DOS LEILOEIROS

10.1. O sorteio para escolha do leiloeiro credenciado será realizado em sessão pública na Sede da SEMAD situada na Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, CEP: 76801-006.

10.2. Para fins de ordenamento, o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar na Lista de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados, e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

10.3. Somente participarão do sorteio os Leiloeiros previamente habilitados pela Comissão Especial de Chamamento Público.



10.4. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no site da Prefeitura de Porto Velho, assim como os demais sorteios realizados dentro do prazo de vigência deste Credenciamento, conforme item 1.2.3.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

11.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o Termo de Referência, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

11.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a SEMAD, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

11.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

11.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador.

11.5. Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida.

11.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer a SEMAD, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

11.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.8. Apresentar a Secretaria Municipal de Administração em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das notas fiscais de leilão, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e nota fiscal dos serviços prestados a esta administração (NFS-e), conforme Lei Complementar Municipal nº 369 de 2009.

11.9. Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro.

11.10. Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

11.11. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados no Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos, situado na Rua Liduina, nº4989, Bairro Roque, CEP: 76.804-474 - Porto Velho/RO, sendo que se o(a) Leiloeiro(a) optar por expor os bens em outro local, os custos e providências administrativas para o transporte serão de sua inteira responsabilidade;

11.12. No caso de decisão do leiloeiro por leilão presencial, a SEMAD disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens na sede do Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos - DRLP. Fica a critério do leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 11.13.** Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei 8.666/93 e o Regulamento do Decreto nº 21.981/32.
- 11.14.** Sendo frustrado até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de classificação do Chamamento Público.
- 11.15.** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 11.16.** Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de móveis e pessoas interessadas, até o dia marcado para a realização do leilão;
- 11.17.** Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Autoridade competente do órgão contratante;
- 11.18.** Remeter, aos possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, quando solicitado;
- 11.19.** Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 11.20.** Panfletar;
- 11.21.** Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, inclusive disponibilizar o material para divulgação do sítio da Prefeitura de Porto Velho;
- 11.22.** Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 11.23.** Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



os leilões;

11.24. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

11.25. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

11.26. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, quando for o caso;

11.27. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

11.28. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

11.29. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

11.30. Informar a SEMAD, logo após a conclusão do leilão, os bens arrematados com os respectivos valores arrematados;

11.31. Prestar contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

11.32. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

11.33. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

11.34. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

11.35. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos,



decorrentes da execução dos serviços contratados;

11.36. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;

11.37. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, se for o caso.

11.38. Dar ciência a SEMAD, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

11.39. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

11.40. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais.

11.41. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Propiciar a CONTRATADA condições para a plena execução deste contrato;

12.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e equipamentos pesados.

12.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

12.4. Designar a Comissão de Especial Leilão, que providenciará o levantamento veículos oficiais e dos demais bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.



- 12.5.** Informar a CONTRATADA, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 12.6.** Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 12.7.** Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia;
- 12.8.** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- 12.9.** Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 12.10.** A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.
- 12.11.** A divulgação do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e nos demais jornais de grande circulação ocorrerão por conta da Prefeitura do Município de Porto Velho.
- 12.12.** Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

13 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1.** Modalidades Aceitas - A garantia da execução pode ser aportada, nas seguintes modalidades: Apólice de Seguro-Garantia; Carta de Fiança Bancária; Título Público Municipal; e/ou Depósito Caução (caução em dinheiro).
- 13.2.** A conta caso o credenciado optar por realizar o depósito caução será:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Banco do Brasil

Agência: 2757-X

Conta: 97.626-1

13.3 As Garantias de Proposta devem ser emitidas em moeda corrente nacional, Real.

13.4 O valor da Garantia da execução será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo o leiloeiro definir a melhor modalidade a ser aplicada, conforme item 15.1.

13.5 A devolução do valor da caução será após o fim do contrato, ou dos certames, mediante requerimento a Secretaria Municipal de Administração, onde esta terá o prazo máximo de 30 (trinta) para realizar o procedimento administrativo de devolução.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O SEMAD fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.

14.2. Os trabalhos executados somente serão recebidos pela SEMAD, se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendida as especificações fornecidas pela SEMAD, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

15 - DO VALOR DO SERVIÇO DE LEILÃO

15.1. Para a definição dos valores percentuais a ser aplicado sobre o valor do arremate, foi consultado o art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os



comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará as **taxa de cinco por cento** sobre móveis, semoventes, mercadorias, jóias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único: Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

15.2. A taxa de comissão de 5% (cinco por cento) a ser repassado para o leiloeiro vencedor é de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro sem qualquer interferência ou ônus para a Secretaria Municipal de Administração.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Fonte de Recurso: 1000
- Projeto Atividade: 07.01.04.122.0007.2001
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela Secretaria Municipal de Administração:

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei, sendo aplicada nos seguintes casos:

17.1.2.1. Multa de mora:

a) atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste termo, descumprimento do planejamento previsto, multa de 0,1 % (um



décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

17.1.2.2. Demais multas:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens.

17.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente até o limite de 5%;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

17.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

17.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

17.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade.

17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 18.1.



17.4. As sanções relacionadas nos subitens 18.1.2 e 18.1.3 do item 18.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 - DA RESCISÃO

18.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará a SEMAD o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

18.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

18.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da SEMAD, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de



insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

18.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

19.2. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



19.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão designada por esta SEMAD.

19.5. O leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

19.6. O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente SEMAD de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente da Prefeitura do Município de Porto Velho.

19.8. As normas que disciplinam este chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.9. No caso de alteração deste Termo de Referência no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do chamamento público, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente instrumento, serão competentes o foro de Porto Velho.

19.11. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos horários de 08h00min às 14h00min, na sede da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, bem como no site



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



da Internet www.portovelho.ro.gov.br.

19.12. Os casos omissos serão resolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

20 - ANEXOS

20.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO:

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.

Porto Velho/RO, 17 de Julho de 2019.

ETIEL BRASIL DO CARMO

Presidente da Comissão Especial
de Chamamento Público
Matrícula: 307125

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY

OLIVEIRA
Membro da Comissão Especial de
Chamamento Público
Matrícula: 8971

JANINI FRANÇA TIBES

Membro da Comissão Especial de
Chamamento Público
Matrícula: 294653

DIEGO MUNIZ MIRANDA DE LUCENA

Membro da Comissão Especial de
Chamamento Público
Matrícula: 737

YAN SAMURAY SIEPAMANN VIEIRA

Membro da Comissão Especial de
Chamamento Público
Matrícula: 308412



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2019/SEMAD
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Processo Administrativo nº 07.01300/2019. Unidade Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

CNPJ Nº 05.903.125/0001-. 45

Fonte de Recurso: 1000; Projeto Atividade:
07.01.04.122.007.2.001; Elemento de Despesa: 3.3.90.36

1. OBJETO

1.1. Este Projeto Básico tem por objeto a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros desta Prefeitura do Município de Porto Velho.

O presente processo reger-se-á pôr a Lei 8.666/93, além das demais legislações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Municipal, sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho. Aliado a isso, compete ao Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos - DPLCR, coordenar os serviços de materiais de consumo e permanente; reproduzir e imprimir os documentos e formulários em uso pela Prefeitura Municipal; manter as máquinas e equipamentos gráficos; tombamento, avaliação, registro, carga e baixa dos bens patrimoniais e etc.

2.2. Nesse sentido, conforme Memorando nº 047/DRLP/SEMAD, folha 03, fl. 03, aliado ao Memorando nº 14/DRLP/SEMAD, folha 12, os quais solicitam a contratação de Leiloeiro, foi realizada a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia
CEP: 76801-006 - Porto Velho/RO
Tel. DEAD 3901-3077



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



abertura do presente processo, visando a contratação do mencionado profissional para prestação de serviços de alienação dos bens inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Velho.

2.3. Diante disso, destaca-se que a Administração Pública adquire bens permanentes (móveis, equipamentos, veículos, etc.) que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade. No entanto, com o decurso do tempo, tais bens podem deixar de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se "inservíveis", denominação genérica atribuída aos bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do órgão possuidor, devendo, portanto, ser retirados do patrimônio público.

2.4. Assim, a opção pela venda dos bens na modalidade de leilão se dá pelo fato de tratar-se de procedimento legal e célere, constituindo-se na melhor forma para atingir-se o objetivo proposto. Tais motivos embasam a justificativa da Administração Municipal em optar por credenciamento para contratação de empresa ou leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público.

2.5. Vale salientar, que é inevitável à contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de Leilão de Bens Inservíveis, pois tal contratação visa a propiciar à Administração uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos.

2.6. Portanto, o procedimento faz-se necessário para que seja possível, através de Leilão, proceder ao desfazimento de bens inservíveis, considerando a antiguidade - sete anos ou mais de uso, mostrando-se antieconômicos e suscetíveis à acelerada desvalorização.



2.7. A referida contratação também visa suprir a ausência de servidores habilitados e/ou qualificados nesta Instituição para o exercício desta atribuição, sendo que o procedimento de credenciamento e posterior sorteio entre os leiloeiros torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, igualdade e da impessoalidade.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses prorrogável por igual período, a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

3.1.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do Leilão, e sua respectiva prestação de contas.

3.2. A definição do(a) Leiloeiro(a) a ser contratado se dará por sorteio a ser realizado a cada vez que o Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos necessitar da realização de leilão para alienação dos bens móveis em desuso.

3.2.1. A cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

3.3. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado entre a DRLP e o(a) Leiloeiro(a) CONTRATADO(A).

3.3.1. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestação de contas, pagamentos, etc.) deverão ser executados normalmente em total concordância com as condições e exigências previstas no contrato.

4. LOCAIS E DATAS

4.1. Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizada na Rua Duque de Caxias, nº



186 - Bairro Arigolândia, CEP: 76801-006 - Porto Velho/RO, no horário compreendido das 08h00min às 14h00min, impreterivelmente de segunda a sexta-feira (horário local).

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. PRAZO: A proposta deverá ser entregue até o dia 09 de Outubro de 2019, até as 09 horas, no endereço da SEMAD, em envelope lacrado e rubricado no fecho.

5.2. O prazo de recebimento dos documentos acima fixado terá como referência a publicação e divulgação do edital.

5.2.1. LOCAL: Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia, CEP: 76801-006 - Porto Velho/RO, no horário compreendido das 08h00min às 14h00min.

5.2.2. O requerimento deverá conter, sob pena da proponente ser desclassificada, obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) ser apresentada conforme modelo (Anexo I), com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas com os valores expressos em moeda corrente nacional;

b) ser datada e assinada, assim como rubricada em todas as folhas pelo proponente, acompanhando quando ilegível a assinatura do(s) responsável(eis) do respectivo nome de modo a identificá-lo;

c) conter descrição clara do objetivo deste edital, nos quais deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o proposto.

5.3. A sessão pública para processamento do chamamento público ocorrerá na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

6. ABERTURA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. PRAZO: Os interessados em participar do credenciamento deverão até o dia 09 de Setembro de 2019 entregar a documentação exigida, em envelope lacrado, dirigido à Comissão Especial de



Chamamento Público, o qual deverá atender as seguintes exigências:

- a) ser impressa, (datilografada ou digitada) em 01 (uma) via em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo I deste Projeto Básico;
- b) se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do(a) Leiloeiro(a);
- c) não poderá conter ressalvas, rasuras, borrões, emendas ou estrelinhas;
- d) deverá ter suas folhas numeradas;
- e) deverá estar datadas e com a indicação local;
- f) deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada a última pelo(a) Leiloeiro(a) ou seu preposto;
- g) deverá ser entregue em envelope opaco e fechado que conterá conforme o caso, os demais documentos para credenciamento.

6.1.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente instrumento convocatório e seus anexos.

6.2. LOCAL: Sede da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia, CEP: 76801-006 - Porto Velho/RO, no horário compreendido das 08h00min às 14h00min, impreterivelmente de segunda à sexta-feira (horário local).

7. SORTEIO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. LOCAL: Sede da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia, CEP: 76801-006 - Porto Velho/RO, no horário compreendido das 08h00min às 14h00min, impreterivelmente de segunda a sexta-feira (horário local), nos termos do edital.

8. CHAMAMENTO



8.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD comunica a quem possa interessar que está realizando Chamamento Público com o objetivo de qualificar LEILOEIROS OFICIAIS, mediante participação em sessão de habilitação e sorteio, sem quaisquer ônus para o órgão.

8.2. O credenciamento de que trata este edital e sua respectiva contratação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 21.981/32 e demais legislações pertinentes.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

9.1. Poderão habilitar-se os Leiloeiros Oficiais matriculados na JUCER/RO, atendidos ao regulamento da IN 113 do DNRC, o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e as exigências contidas neste edital.

9.2. Será admitido a representação do(a) Leiloeiro(a) no processo de escolha por meio de representante legal desde que devidamente credenciado.

9.3. Não poderão participar do presente chamamento público os interessados que:

9.3.1. Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.3.3. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão no Município de Porto Velho ou que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

9.3.4. Não preencherem as condições de credenciamentos estipuladas neste edital.

9.3.5. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro(a) Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

9.3.6. Não poderá participar o Leiloeiro(a) que figure no polo de ações judiciais (cíveis e criminais) relativas a improbidade administrativa, ações civis públicas, dentre outros assuntos



correlatos a ausência de prestações de contas de outros certames e dilapidação ao Erário, objetivando garantir a lisura do procedimento e a transparência da Administração Pública.

9.4. O(a) Leiloeiro(a) arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação do seu credenciamento.

9.5. A participação do(a) Leiloeiro(a) no credenciamento implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

9.6. Após análise da documentação apresentada, os interessados credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos no presente Projeto Básico participarão de sorteio para a escolha de um(a) Leiloeiro(a) que será contrato(a) nos termos da minuta contratual anexa.

9.7. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito no termos do edital.

9.9. O recurso poderá ser protocolado ou enviado por via postal ou digital à Comissão Especial de Chamamento Público conforme edital.

9.10. A SEMAD poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo neste caso, expedir decisão definitiva, conforme edital.

9.11. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso neste Projeto Básico.

9.12. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

9.13. Em caso de renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso conta o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio para a contratação do(a) Leiloeiro(a), lavrando-se em Ata.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE



10.1. Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope devidamente rubricado e lacrado, contendo documentação exigida neste Projeto Básico para a instrução do processo de credenciamento no qual conste a seguinte informação:

<p>PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p> <p>À Prefeitura Municipal de Porto Velho Secretaria Municipal de Administração</p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019/SEMAD</p> <p>Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, CEP: 76801-006</p> <p>A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO</p> <p>SESSÃO DIA: ___ / ___ /2019 às ___ : ___ horas</p> <p><i>NOME DO LEILOEIRO Nº. DO REGISTRO</i></p>

11. DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os Leiloeiros deverão protocolar requerimento com envelope identificado e lacrado na SEMAD, conforme o item 4.1, dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público, contendo todos os documentos abaixo elencados, como condição para a devida qualificação.

11.1.1. Comprovação de inscrição na JUCER/RO devidamente atualizada.

11.1.2. RG e inscrição no CNPJ ou CPF.

11.1.3. Carta de interessado na condição de Leiloeiro(a) devidamente assinada.

11.2. A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação.

11.3. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópias simples para autenticação pela Comissão Especial de Chamamento Público, desde que seja apresentado o original.

11.4. Na convocação para firmar contrato serão exigidos os seguintes documentos:



- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede do proponente ou outra equivalente na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade junto à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº 12.440/2011;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Certidão negativa de ações ou execuções movidas contra O(A) CONTRATADO(A) no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo aos últimos 05 (cinco) anos;

11.5. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho (SISCAF), nos documentos por eles abrangidos.

12. DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO

12.1. O processamento da Chamada Pública contratará Leiloeiro(a) Oficial para realização de leilão online ou presencial a critério do(a) Leiloeiro(a) dos bens pertencentes ao patrimônio da Prefeitura do Município de Porto Velho por meio do Processo Administrativo nº 07.01300-000/2019.

12.2. Os Leiloeiros credenciados formarão lista ordenada, cuja ordem será definida mediante sorteio.

12.3. O(a) Leiloeiro(a) vencedor será convocado para atuar imediatamente e em caso de não comparecimento para firmar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias da notificação, a Administração convocará o(a) Leiloeiro(a) seguinte na lista resultante deste procedimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



13.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o Termo de Referência, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

13.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

13.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

13.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante comprador.

13.5. Cobrar do arrematante comprador a comissão definida.

13.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos no final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

13.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir.

13.8. Apresentar ao Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos em no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das notas fiscais de leilão, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e nota fiscal dos serviços prestados a esta administração (NFS-e), conforme Lei Complementar Municipal nº 369 de 2009.

13.9. Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro.

13.10. Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

13.11. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados no Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos, situado na Rua Liduina, nº4989, Bairro Roque, CEP: 76.804-474 - Porto Velho/RO, sendo que se o(a) Leiloeiro(a) optar por expor os bens em outro local, os custos e providências administrativas para o transporte será de sua inteira responsabilidade;

13.12. No caso de decisão do leiloeiro por leilão presencial, o Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos - DRLP disponibilizará espaço físico para a realização do certame do leilão dos seus bens na sede do DRLP. Fica a critério do leiloeiro optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade os custos e providências administrativas.

13.13. Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei 8.666/93 e o Regulamento do Decreto nº 21.981/32.

13.14. Sendo frustrado até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo leiloeiro respeitando a ordem de



classificação do Chamamento Público.

13.15. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

13.16. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de móveis e pessoas interessadas, até o dia marcado para a realização do leilão;

13.17. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Autoridade competente do órgão contratante;

13.18. Remeter, as possíveis interessados, cópia do Edital do leilão, quando solicitado;

13.19. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

13.20. Panfletar;

13.21. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

13.22. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, inclusive disponibilizar o material para divulgação do sítio da Prefeitura de Porto Velho;

13.23. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

13.24. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta se for o caso;

13.25. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;



- 13.26. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 13.27. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 13.28. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, quando for o caso;
- 13.29. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 13.30. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 13.31. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 13.32. Informar ao DRLP/SEMAD, logo após a conclusão do leilão, os móveis arrematados com os respectivos valores arrematados;
- 13.33. Prestar contas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 13.34. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 13.35. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 13.36. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 13.37. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;



13.38. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**;

13.39. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, se for o caso.

13.40. Dar ciência a SEMAD, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

13.41. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

13.42. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais.

13.43. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Propiciar a CONTRATADA condições para a plena execução deste contrato;

14.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e equipamentos pesados.

14.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

14.4. Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.



- 14.5.** Informar a CONTRATADA, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;
- 14.6.** Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 14.7.** Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia;
- 14.8.** Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
- 14.9.** Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 14.10.** A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.
- 14.11.** As divulgações do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e nos demais jornais de grande circulação ocorrerão por conta da Prefeitura do Município de Porto Velho.
- 14.12.** Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** A SEMAD fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.
- 15.2.** Os trabalhos executados somente serão recebidos pela SEMAD, se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendida as especificações fornecidas pela SEMAD, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e



suas posteriores alterações.

16. DO VALOR DO SERVIÇO DE LEILÃO

16.1. Para a definição dos valores percentuais a ser aplicado sobre o valor do arremate, foi consultado o art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará **as taxas de cinco por cento** sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único: Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

16.2. A taxa de comissão de 5% (cinco por cento) a ser repassado para o leiloeiro vencedor é de inteira responsabilidade do arrematante comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro sem qualquer interferência ou ônus para a Secretaria Municipal de Administração.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recurso: 1000

Projeto Atividade: 07.01.04.122.007.2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



18.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela Secretaria Municipal de Administração:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei, sendo aplicada nos seguintes casos:

18.1.2.1. Multa de mora:

a) atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste termo, descumprimento do planejamento previsto, multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

18.1.2.2. Demais multas:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens.

18.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente até o limite de 5%;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.



18.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

18.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

18.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

18.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade.

18.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 18.1.

18.4. As sanções relacionadas nos subitens 18.1.2 e 18.1.3 do item 18.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA RESCISÃO

19.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará a SEMAD o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

19.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

19.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da SEMAD, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. Entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato



caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

19.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

19.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

20. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



20.1 Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos pelos artigos 27 a 31 e 40, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação relativa a:

20.1.1. Qualificação técnica: Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis(materiais, veículos, equipamentos, etc.).

20.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante. Todas as informações contidas nos atestados estão sujeitas a averiguação de sua veracidade na fase de habilitação, conforme previsto no artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.2. Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física do(a) Leiloeiro(a);
- b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER/RO como(a) Leiloeiro(a) Oficial e situação de regularidade para o exercício da profissão, conforme disposições do Decreto nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação que ateste a regular matrícula do(a) Leiloeiro(a);
- c) Certidões de Regularidade dos distribuidores das Varas Cíveis e Criminais dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos; da Justiça Federal; Estadual; Eleitoral e Militar;

20.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;



- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do(a) Leiloeiro(a), na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa de débitos junto ao INSS ou prova equivalente que compre a regularidade com a Seguridade Social, ou ainda, prova de garantia de juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando estiver em litígio;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal com prazo de validade em vigor na data de abertura do julgamento, podendo a Comissão a seu critério.

21. DA REVOGAÇÃO DO CERTAME

21.1. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a sua revogação, sem que decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, seja qual for a sua natureza.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses prorrogável por igual período, a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

22.1.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do Leilão, e usa respectiva prestação de contas.

23. DO CREDENCIAMENTO

23.1. Mesmo após a realização do sorteio público, e ainda, durante o prazo de vigência do credenciamento, poderão ser cadastrados novos Leiloeiros interessados, desde que os mesmos cumpram os requisitos de habilitação, os quais ocuparão as vagas



subsequentes daqueles que já estarão credenciados pelo sorteio, classificando-se na sequência do último, por ordem da data de apresentação dos documentos.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes para elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente PROJETO BÁSICO, ou ainda, por qualquer motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

24.2. Caberá ao(a) CONTRATADO(A) a obediência às normas de qualidade de prestação dos serviços, promover a publicidade do leilão que ira ocorrer, atender todas as disposições legais vigentes, seja na condução do leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

24.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado no processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

24.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão designada por esta SEMAD.

24.5. O(a) Leiloeiro(a) deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

24.6. O(a) Leiloeiro(a) responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente a Secretaria Municipal de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme dispõe o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PROJETO BÁSICO, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente da Prefeitura do Município de Porto Velho.

24.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses da Administração Pública e a segurança da contratação.

24.9. No caso de alteração deste PROJETO BÁSICO no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do chamamento público, este prazo será reaberto, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.10. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente instrumento, será competente o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

24.11. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos horários de 08h00min às 14h00min, na sede da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, bem como no site da Internet www.portovelho.ro.gov.br.

24.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Porto Velho, 11 de Abril de 2019

ETIEL BRASIL DO CARMO

Diretor do Departamento Administrativo/SEMAD

307125

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pela Lei Complementar nº 648/2017 de 06.01.2017 e alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia
CEP: 76801-006 - Porto Velho/RO
Tel. DEAD 3901-3077



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia
CEP: 76801-006 - Porto Velho/RO
Tel. DEAD 3901-3077



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

**MODELO DE REQUERIMENTO/PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO
PARA HABILITAÇÃO**

Senhor Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público:

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, natural de _____, estado civil _____, inscrito(a) na JUCER em ___/___/___, sob o n° _____, Carteira de Identidade n° _____, CPF n° _____, residente e domiciliado(a) na _____, telefone (__) _____, e-mail _____, venho requerer a Vossa Senhoria o cadastramento profissional no **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019/SEMAD** como(a) Leiloeiro(a) Oficial, para fins de designação à realização de leilões de bens móveis na forma da legislação vigente.

Pelo presente, o(a) Leiloeiro(a) Oficial acima identificado(a) vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para CREDENCIAMENTO n°001/2019/SEMAD, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

DECLARA, ainda sob as penas da lei, que:

- Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
- As informações prestas neste pedido de credenciamento são verdadeiras e que concorda com os termos do edital e seus anexos.
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.
- Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos).

Neste termos, pede deferimento.

Porto Velho/RO, ___de_____ de 2019.

Nome e assinatura



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N° _____

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Leiloeiro(a) profissional regularmente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de Rondônia, para a realização de leilão de bens móveis pertencentes ao acervo do Estado de Rondônia, por meio do Processo Administrativo n° 07.01300-000/2019.

CLÁUSULA 2^a - DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para execução do objeto do presente contrato encontram-se descritas e em conformidade com as proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n° 001/2019/SEMAD, referente ao Processo Administrativo n° 07.01300-000/2019 integrante a este instrumento, independentemente de inscrição.

CLÁUSULA 3^a - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do bem pelo adquirente será efetuado diretamente a Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio de depósito realizado pelo arrematante, na Conta Corrente n° 10.581-3, Agência 2757-X do Banco do Brasil.

3.2. O percentual referente a comissão do leiloeiro será efetuado diretamente pelo arrematante em conta corrente e/ou poupança indicada pelo leiloeiro.

3.3. A CONTRATANTE não terá nenhuma despesa com o pagamento do(a) CONTRATADO(A), o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco por cento), sobre



o valor de cada bem arrematado, conforme os termos do artigo 24, Parágrafo único do Decreto nº 21.981/32. Parágrafo único - Do valor recebido pelo(a) Leiloeiro(a), ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

3.4. O(A) CONTRATADO(A) não cobrará CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre lote arrematado.

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

4.1. O(A) CONTRATADO(A) prestará contas à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes a venda dos bens e o valores correspondente ao percentual de comissão do(a) Leiloeiro(a).

4.2. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, O(A) CONTRATADO(A) repassará o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do(a) Leiloeiro(a) fixado no Contrato.

Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- FONTE DE RECURSO: 1000
- PROJETO ATIVIDADE: 07.01.04.122.0007.2001
- ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.36

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A)

6.1. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a Diretoria de Patrimônio do Estado de Rondônia, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

6.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

6.4. Exigir no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita a troca de nome do arrematante-comprador.

6.5. Cobrar do arrematante-comprador a comissão definida.

6.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões assim como elaborar, assinar e oferecer a SEMAD ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.

6.8. Apresentar a SEMAD em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, carta de arrematação, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

6.9. Ser responsável pela divulgação do leilão, através dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



potenciais clientes no sítio virtual do(a) Leiloeiro(a), internet através do site do(a) Leiloeiro(a) com descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do(a) Leiloeiro(a).

6.10. A divulgação do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e nos demais jornais de grande circulação ocorrerá por conta da Prefeitura do Município de Porto Velho.

6.11. Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

6.12. O leiloeiro será responsável por adotar todas as providências necessárias para a transferência dos veículos em nome dos arrematantes para a fiel execução do contrato;

6.13. O(a) Leiloeiro(a) fica obrigado(a) a prestar todas e quaisquer informações solicitadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

6.14. Os bens leiloados poderão ser expostos e visitados no Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos, situado na Rua Liduina, nº4989, Bairro Roque, CEP: 76.804-474 - Porto Velho/RO, sendo que se o(a) Leiloeiro(a) poderá optar por expor os bens em outro local sendo de sua total responsabilidade os custos e providências administrativas necessários ao transporte e exposição.

6.15. O Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos disponibilizará espaço físico para a realização do leilão dos veículos. Fica a critério do(a) Leiloeiro(a) optar por realizar o certame em outro local, no



entanto, os encargos decorrentes dos custos e providências administrativas correrão por sua conta.

Cláusula 7^a DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Conduzir às atividades necessárias a realização do leilão, assim como verificar e aprovar previamente o PROJETO BÁSICO, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação, formulários e demais documentos que deverão ser empregados procedimentos de leilões.

7.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a SEMAD, direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

7.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote em um mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

7.4. Exigir no ato da arrematação da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita a troca de nome do arrematante-comprador.

7.5. Cobrar o arrematante-comprador a comissão definida.

7.7. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilão, bem como elaborar, assinar e oferecer à SEMAD ao final do leilão as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilão que presidir.

7.8. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade do leilão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.9. Apresentar à SEMAD em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

7.10. Ser responsável pela divulgação do leilão, através no mínimo dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para potenciais clientes no sítio eletrônico do(a) Leiloeiro(a); internet através do site do(a) Leiloeiro(a) com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do(a) Leiloeiro(a).

7.11. A divulgação do edital no Diário Oficial dos Municípios d Estado de Rondônia e nos demais jornais de grande circulação ocorrerão por conta da Prefeitura do Município de Porto Velho.

7.12. A preparação, organização e recebimento dos bens com segurança especializada e equipe treinada para atendimento aos interessados.

7.13. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados no Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Conservação e Reparos, situado na Rua Liduina, nº4989, Bairro Roque, CEP: 76.804-474 - Porto Velho/RO, sendo que se o(a) Leiloeiro(a) optar por expor os bens em outro local, os custos e providências administrativas para o transporte serão de sua inteira responsabilidade.

7.14. No caso de decisão do(a) Leiloeiro(a) por leilão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



presencial, a SEMAD disponibilizará espaço físico para realização do certame. Ademais, fica a critério do(a) Leiloeiro(a) optar por realizar o certame em outro local, no entanto, será de sua responsabilidade as despesas decorrentes da alteração.

7.15. Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei nº 8.666/93 e o Regulamento do Decreto nº 21.981/32.

7.16. Sendo frustrado até 02 (dois) leilões para cada lote, será convocado um segundo o(a) Leiloeiro(a) respeitando a ordem de classificação do Chamamento Público.

7.17. O leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade, quanto na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do valor para a realização do leilão.

7.18. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*) em quantidade compatível com a previsão do número de móveis e de pessoas interessadas até o dia marcado para a realização do leilão.

7.19. Promover a divulgação do leilão ouvindo previamente a autoridade competente do órgão contratante.

7.20. Remeter a possíveis interessados, cópia do edital do leilão, quando solicitado.

7.21. Afixar faixas no local da realização do leilão, facilitando o acesso dos interessados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.22. Panfletar.

7.23. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação.

7.24. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, inclusive disponibilizar o material para divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Porto Velho e do órgão contratante.

7.25. Disponibilizar no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.

7.26. Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários e área coberta, se for o caso.

7.27. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

7.28. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos.

7.29. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos.

7.30. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal, bem como de acordo com os demais princípios implícitos aplicáveis ao Direito Constitucional e Administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.31. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, quando for o caso.

7.32. Dispor de sistema informatizado que permita o cadastro de clientes, impressão de notas de vendas em leilão e emissão das notas de arrematação.

7.33. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

7.34. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

7.35. Informar a SEMAD, logo após a conclusão do leilão, os bens móveis arrematados com os respectivos valores.

7.36. Prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado dos bens, dos arrematantes, valores e de todos os procedimentos executados.

7.37. Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da prestação de serviços objeto deste contrato.

7.38. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes a realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

7.39. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.



7.40. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucro cessante, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.

7.41. Prestar informações e/ou esclarecimentos concernentes à execução deste instrumento que venha a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

7.42. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela SEMAD para o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, se for o caso.

7.43. Dar ciência à SEMAD, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.44. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação ou reprodução sob qualquer pretexto.

7.45. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão Especial de Chamamento Público.

7.46. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas que disciplinam a matéria.

8ª CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Propiciar a CONTRATADA, condições para a plena execução deste contrato.

8.2. Assegurar ao(a) Leiloeiro(a) e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



dispostos os veículos e equipamentos pesados.

8.3. Fornecer ao(a) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessários a adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8.4. Designar a Comissão juntamente com o(a) Leiloeiro(a) CONTRATADO(A) para providências quanto a avaliação dos veículos oficiais postos em leilão.

8.5. Informar a CONTRATADA por escrito, os dados da Comissão responsável pela fiscalização e gestão do Contrato.

8.6. Fiscalizar através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências estabelecidas legalmente.

8.7. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Porto Velho.

8.8. Obedecer ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e demais normas que regulamentam a matéria.

8.9. Deliberar sobre a prestação de contas do(a) Leiloeiro(a) CONTRATADO(A), referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

8.10. A Administração poderá utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites aos interessados do ramo que gozem de



boa reputação profissional ao credenciamento.

8.11. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

Cláusula 9^a - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A SEMAD fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante Comissão Especial de Chamamento Público, instituída pela Portaria n° 045/ASTE/C/GAB/SEMAD, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n° 2479, de 13.06.2019.

9.2. Os trabalhos executados somente serão recebidos pela SEMAD se estiverem de acordo com o Projeto Básico, atendendo as especificações fornecidas e ainda em conformidade com as disposições constantes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10^a - DO PRAZO

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, tem validade por 12 meses, prorrogável por igual período, quando necessário ao término do leilão e sua respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA 12^a - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o presente PROJETO BÁSICO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permite a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1. Advertência por escrito.

11.1.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos em Lei,



sendo aplicada nos seguintes casos:

11.1.2.1. Multa de mora:

- a) Atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste PROJETO, descumprimento do planejamento previsto, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual.

11.1.2.2. Demais multas:

- a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para comercialização dos bens.

11.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente até o limite de 5% (cinco por cento).

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.



11.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais:

11.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no contrato ou instrumento equivalente.

11.2.2. Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.

11.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções previstas no item 11.1.

11.4. As sanções relacionadas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 do item 11.1 serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

CLÁUSULA 12^a - DA LEGISLAÇÃO

12. Este contrato é regulado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

12.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que "*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*".

12.2. Decreto Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 que



"Regulamenta a profissão de Leiloeiro no território da República" e alterações posteriores.

12.3. Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010 do Departamento Nacional de Registro de Comércio que *"Dispõe sobre o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências"*.

12.4. Decreto Estadual nº 17.691, de 04 de abril de 2013 que *"Dispõe sobre a administração e o controle de bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e das entidades do Poder Executivo e suas respectivas baixas"*.

12.5. Decreto Estadual nº 20.887, de 24 de maio de 2016 que *"Dispõe sobre normas e medidas complementares de racionalização do gasto público, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional"*.

12.6. Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016 que cria a Diretoria de Patrimônio do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA 13^a - DA RESCISÃO

13.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do(a) CONTRATADO(A), assegurará a SEMAD o direito de rescindir este contrato, mediante a notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração Pública.

13.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sempre prejuízo do disposto no art. 78 da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

13.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da SEMAD, mediante formalização, assegurando o contraditório e a ampla defesa nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração na entrega dos itens licitados;
- II. Entrega dos itens fora das especificações constantes no objeto deste contrato;
- III. A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de falta na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, Lei Federal nº 8.666/93;
- VI. A decretação de falência ou a instrução de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;



VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao(a) CONTRATADO(a) e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

13.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA 14^a - DA REVOGAÇÃO DO CERTAME

14.1. O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a sua revogação, sem que decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, seja qual for a sua natureza.



CLÁUSULA 15^a - DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, contatos a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia da homologação dos credenciados e sorteados, contendo a relação dos Leiloeiros após a realização do sorteio que definirá a ordem de chamada dos mesmos.

15.2. Dentro do prazo de vigência da relação dos Leiloeiros, contendo a ordem de classificação, para escolha do(a) Leiloeiro(a) na realização de outros leilões da SEMAD.

16^a CLÁUSULA - DO CREDENCIAMENTO

16.1. Mesmo após a realização do sorteio público, e ainda, durante o prazo de vigência do credenciamento, poderão ser cadastrados novos Leiloeiros interessados, desde que os mesmos cumpram os requisitos de habilitação, os quais ocuparão as vagas subsequentes daqueles que já estarão credenciados pelo sorteio, classificando-se na sequência do último, por ordem da data de apresentação dos documentos.

CLÁUSULA 17^a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A assinatura da escritura pública de compra e venda do bem se dará após a prestação de contas pelo(a) Leiloeiro(a) e a transferência dos valores.

17.2. O(A) CONTRATADO(A) quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia e solicitar a anuência da CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



17.3. Caso o bem não seja vendido, poderá a critério da CONTRATANTE e, em comum acordo com o(a) CONTRATADO(A), ser remanejado para o próximo LEILÃO que deverá ser no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

17.4. A CONTRATANTE reserva-se do direito de proceder quaisquer diligências necessárias a fiscalização do objeto Contratado, sujeitando-se o(a) CONTRATADO(A) às cominações legais.

17.5. As despesas decorrentes da execução deste contato correrão sem ônus para a SEMAD.

CLÁUSULA 17^a - DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2019.

Representante da Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Nome: _____

CPF/MF

CPF/MF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia
CEP: 76801-006 - Porto Velho/RO
Tel. DEAD 3901-3077